



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1989

## PROCESSO

N. \_\_\_\_\_

**INTERESSADO:** REISA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PROJETO DE RESCISÃO Nº 020/89

**ASSUNTO:** INSTITUI COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA E FUNCIONAL PARA

COORDENAR OS TRABALHOS PREPARATÓRIOS, NO PROCESSO DE

LEGISLATIVO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO

INTERNO E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

## AUTUAÇÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de

agosto do ano de mil novecentos e oitenta e 9 (nove)

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

  
DIRETOR



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 002

DATA 14 / 08 / 89

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VETEDORES	
	N.º 325	40 Livro 02
	Colatina, 16 de 08	de 1989
	820/89	FUNCIÁRIO

*Resolução*  
*N.º 24*

*6.335*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 820/89

INSTITUI COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA E FUNCIONAL PARA COORDENAR OS TRABALHOS PREPARATÓRIOS, NO PROCESSO LEGISLATIVO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais e constitucionais vigentes,

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica instituída Comissão Interpartidária e funcional, composta por um representante de cada Bancada e um funcionário que compõem a Câmara Municipal de Colatina, com a finalidade de coordenar os trabalhos preparatórios à implantação da Câmara Municipal Organizante.

Artigo 2º) Compete à Comissão Instituída por esta Resolução:

- I - Elaborar o Projeto de Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante;
- II - Tratar de implantação de comissões que debaterão os diversos títulos integrantes da Lei Orgânica;
- III - Propor sua estrutura organizacional e funcional;
- IV - Praticar todos os atos necessários a garantir, efetivamente a instalação de uma Câmara Municipal Organizante comprometida com as aspirações do povo Colatinense;
- V - Apresentar Ante-Projeto da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Compete ainda à Comissão Interpartidária e funcional instituída pela presente Resolução:

- I - eleger seu Relator;
- II - apresentar, no prazo máximo de vinte dias (20), contados da promulgação da presente Resolução, à Mesa Executiva o Projeto de Regimento Interno da Câmara Municipal Organi

...

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-3444 - 98 Anos de República



Artigo 16) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,  
 revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 14 de agosto 1 989

MESA DIRETORA:

[assinatura]

PRESIDENTE

[assinatura]

VICE-PRESIDENTE

[assinatura]

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

João Roza Dias

2º VICE-PRESIDENTE

3º SECRETÁRIO

mjf.

COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões 14 09 1989  
  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 092/89

Senhor Presidente;

Os Vereadores que este subscrevem, REQUE  
REM à V.Exa., após ouvida a Douta decisão do Plenário des-  
ta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o artigo 131,  
Parágrafo 2º, da Resolução nº 01/84, de 05/02/84 (Regimento  
Interno) a dispensa dos interstícios regimentais para única  
discussão o Projeto de Resolução

nº 010/89, oriundo da Mesa Diretora da  
Câmara Municipal, em que Institui Comissão  
Interpartidária e Funcional para Coordenar os Trabalhos para  
Revisão, no processo legislativo especial para elaboração do  
Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal.  
Colatina, 28 de Agosto de 1989

*[Handwritten signatures on the left side of the document]*

*[Handwritten signatures on the right side of the document]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

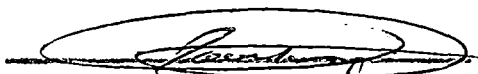
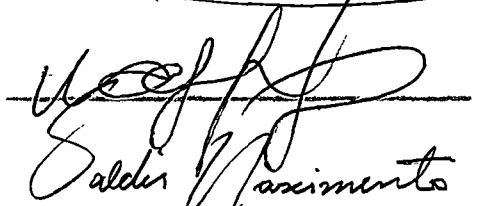
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº 010/89, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade bem como vir ao encontro da Comissão que o subcreve.

Sala das Comissões,

Em,            de            de 1989

  
  
Waldemar Maciel

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA  
*presente sessão*  
Sala das Sessões *28/08/1989*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Aprovado em *Unica*  
discussão por *unanimidade*  
Sala das Sessões *28/08/1989*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

335/89

Em, 31 de agosto de 1 989

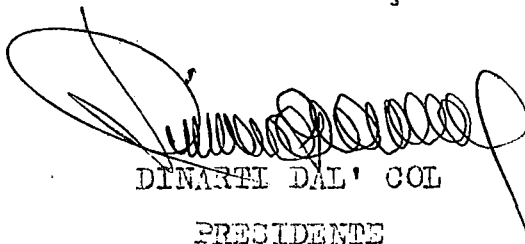
Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
Ao Coordenador Municipal de Imprensa  
Ref. Remessa (Faz).

Senhor Coordenador,

Esta Presidência tem a grata satisfação de fazer chegar às mãos de V.Sa., cópia da Resolução de nº027/89, a provada na Reunião Ordinária do dia 28 de agosto de 1 989, para que se digne publicá-la.

Sendo só, para o momento, reiteramos os protestos de estima e elevada consideração.

Cordiais Saudações



DINARTE DAL' COL  
PRESIDENTE

Ilmº Sr.

Coordenador Municipal de Imprensa

NESTA:

Zm.



RESOLUÇÃO Nº27

INSTITUI COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA E FUNCIONAL PARA COORDENAR OS TRABALHOS PREPARATÓRIOS, NO PROCESSO LEGISLATIVO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais e constitucionais vigentes,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica instituída Comissão Interpartidária e funcional, composta por um representante de cada Bancada e um funcionário que compõem a Câmara Municipal de Colatina, com a finalidade de coordenar os trabalhos preparatórios à implantação da Câmara Municipal Organizante.

Artigo 2º--- Compete à Comissão Instituída por esta Resolução:

- I - Elaborar o Projeto de Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante;
- II - Tratar de implantação de Comissões que debaterão os diversos títulos integrantes da Lei Orgânica;
- III - Propor sua estrutura organizacional e funcional;
- IV - Praticar todos os atos necessários a garantir, efetivamente a instalação de uma Câmara Municipal Organizante comprometida com as aspirações do povo Colatinense;
- V - Apresentar Ante-Projeto da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Compete ainda à Comissão Interpartidária e funcional instituída pela presente Resolução:

...



- I - eleger seu Relator;
- II - apresentar, no prazo máximo de vinte dias (20), contados da promulgação da presente Resolução, à Mesa Diretiva o Projeto de Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante e o Ante-Projeto da L.O.M.
- III - exercer as atribuições regimentais das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, relativamente à tramitação de matérias, na Câmara Municipal Organizante, anteriormente à aprovação de seu Regimento Interno.

Artigo 3º - Constituída a Comissão Interpartidária e funcional a que se refere esta Resolução, seus integrantes aprovam documento de sua organização interna.

§ 1º - Presidirá os trabalhos da Comissão o Presidente da Câmara.

§ 2º - A Mesa providenciará pessoal de apoio imprescindível ao efetivo funcionamento da Comissão.

Artigo 4º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Colatina reunir-se-ão, cumprindo processo legislativo especial, para:

I - elaborar e votar o Regimento Interno para elaboração do Projeto de Lei Orgânica do Município de Colatina.

II - votar, nos termos do Parágrafo único do Artigo 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Colatina, em dois turnos de discussão e votação.

§ 1º - O processo indicado no inciso I deste Artigo implantar-se-á a partir da promulgação desta Resolução.

§ 2º - O processo legislativo especial a que se refere o inciso II deste Artigo, cumprirá os seguintes prazos:

I - início imediatamente após o ato de promulgação da Constituição do Estado do Espírito Santo;

...



II - término no prazo máximo de seis meses após o cumprimento do disposto no inciso anterior, ou seja 7 de abril de 1 990.

Artigo 5º - A Câmara Municipal Organizante de Colatina, instalar-se-á em sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, em data marcada pela Comissão Interpartidária e Funcional de que trata a presente resolução.

Artigo 6º - O processo legislativo e as sessões para discussão e votação do Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante regem-se por esta Resolução, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina.

Parágrafo único - As sessões plenárias para aprovação do Regimento Interno serão:

- I - ordinárias, realizadas semanalmente, em dia e horário deliberados pelo Plenário, com duração máxima de três horas;
- II - extraordinárias, por convocação do Presidente da Câmara, em horário diverso das ordinárias e com a mesma duração.

Artigo 7º - As sessões plenárias a que se refere o artigo anterior, serão dirigidas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal de Colatina.

Artigo 8º - O projeto de Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante de Colatina será submetido à deliberação do Plenário, em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de quarenta e oito horas, aprovado por maioria absoluta dos constituintes Municipais.

Artigo 9º - O Regimento Interno será deliberado em primeiro turno, na 1ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal Organizante, quando será discutido e votado globalmente, ressalvadas as emendas, admitidas apenas para evitar incorreções graves.

...



§ 1º - As emendas serão recebidas pela Comissão Interpartidária e Funcional até sete dias úteis antes da realização da sessão que irá deliberar em primeiro turno.

§ 2º - As emendas serão encaminhadas ao Relator a que se refere o Artigo 2º, Parágrafo único, I, desta Resolução, que as apreciará apresentando, no prazo máximo de três dias de seu recebimento, relatório sobre elas ou propondo substitutivo, "Ad referendum" da Comissão Interpartidária.

§ 3º - Poderão propor emendas ao Projeto:

- I - A Mesa Executiva;
- II - bancada partidária com assento no Legislativo;
- III - qualquer Vereador.

§ 4º - O projeto de Regimento Interno e o relatório ou o substitutivo serão editados e terão ampla divulgação.

Artigo 10 - O projeto e as emendas, aprovadas em primeiro turno, serão encaminhados ao Relator da Comissão Interpartidária e Funcional para elaborar, em quarenta e oito horas, a redação final.

Artigo 11 - O Projeto, com sua redação final, será submetido a votação em segundo turno, não cabendo emendas.

Artigo 12 - Em caso de o Relator apresentar substitutivo, aprovado pela Comissão, e sendo acolhido, em primeiro turno pelo Plenário, será o mesmo submetido a votação em segundo turno, sem emendas, não se aplicando, então, o disposto nos artigos 8º e 9º desta Resolução.

Artigo 13 - Promulgado o Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante de Colatina, extinguir-se-á a Comissão Interpartidária e Funcional, instituída pela presente Resolução.

Artigo 14 - O Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante de Colatina, estabelecerá mecanismos democráticos que assegurem a participação popular no processo de elaboração da Lei Orgânica do Município de Colatina.



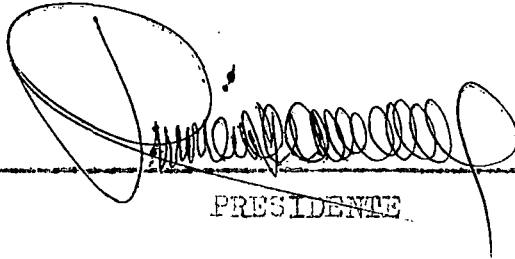
Parágrafo único - O Regimento Interno será publicado, nos termos do § 4º do Artigo 9º, desta Resolução.

Artigo 15 - Toda e qualquer discussão de matérias, será facultada a palavra a qualquer Membro da Câmara, não ultrapassando, a duração de 5 (cinco) minutos, e ao relator será designado 10 (dez) minutos.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 28 de agosto de 1 989



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

Zm.